

CONVENÇÃO COLETIVA que entre si fazem **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA, DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua do Ouvidor, nº 63, 10º and., sala 1010, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente José Pinheiro dos Santos, e **SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 22, grupo 205, nesta cidade, representante Patronal das categorias de Clubes, Associações, Grêmios, etc., Esportivos, Sociais, Culturais, Recreativos e outros, neste ato representado por sua Presidente Karla Valéria Pinaud, Convenção esta este referente a **CONVENÇÃO COLETIVA DE 2008**, revisão do Proc. **DRT-46215.022592/2007-81**, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

Os Empregadores farão incidir sobre os salários de seus empregados vigentes em Maio de 2008, o percentual de 6,4%(seis vírgula quatro por cento) perfazendo assim o salário a ser pago a partir de 1º de Junho de 2008.

Parágrafo Primeiro - Não terão direito à correção salarial prevista nesta Cláusula, aqueles empregados que percebem o Salário Mínimo Nacional ou o Piso Regional de Salário do Estado do Rio de Janeiro, já que obtiveram aumento em razão da legislação específica.

Parágrafo Segundo – O piso salarial que rege a categoria é o Salário Mínimo Nacional.

Cláusula Segunda - PROPORCIONALIDADE

Os admitidos após a data base do Dissídio anterior, 1º de Junho de 2007, terão seus aumentos calculados proporcionalmente pelos meses trabalhados, na base de 1/12 (um doze avos) da correção salarial da Cláusula Primeira, aplicados a cada parcela por cada mês trabalhado, respeitada a exceção prevista no parágrafo primeiro da mesma.

Cláusula Terceira - SUBSTITUTOS PROCESSUAIS

Os SINDICATOS Acordantes, bem como todos os empregados e empregadores por eles representados, reconhecem, reciprocamente, de acordo com o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, que são os únicos e exclusivos substitutos processuais das categorias representadas para efeito de propositura de quaisquer ações judiciais, sendo desnecessárias, portanto, a outorga de poderes pelos substituídos, bem como a juntada da relação dos mesmos.

Cláusula Quarta - COMPENSAÇÃO

Não haverá compensação de reajustes ou aumento salariais concedidos a título de promoção, merecimento, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS

Serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as 3(três) primeiras horas extras realizadas diariamente no período de Terça à Domingo, e, a partir da 4a (quarta) hora extra na mesma jornada, o adicional será de 70% (setenta por cento). As horas extraordinárias trabalhadas em Domingos de Repasse (escala de 12/36), Folgas e Feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Por este Termo, as partes acordantes, na qualidade de representantes legais e processuais das categorias de empregados e empregadores de Clubes, etc., de todo o Estado do Rio de Janeiro respectivamente, firmam o presente Acordo a fim de que fique autorizado que o excesso de horas trabalhadas pelos empregados em um dia sejam Compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a critério das entidades empregadoras, desde que dentro do período de vigência da presente Convenção.

Cláusula Sétima - REPOUSO SEMANAL E FERIADO

O Repouso Semanal da Categoria é às Segundas-Feiras, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado na forma da Lei, sendo Domingo dia normal de trabalho para a categoria, facultado ao Empregador, entretanto, a substituição daquele repouso semanal pelo Domingo ou outro dia da semana, ratificando-se, com o presente Acordo, a instituição do dia 21 de Dezembro, "DIA DOS EMPREGADOS DE CLUBES", feriado da categoria devendo o trabalho neste dia ser remunerado em DOBRO.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos legais de remuneração, são considerados como Feriados, os dias fixos de 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 2 de Novembro, 15 de Novembro, 21 de Dezembro e 25 de dezembro, os feriados móveis Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christis, Dia de Eleições, e os fixados como feriados em Lei Estadual e/ ou Municipal.

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados para trabalhar exclusivamente nos finais de semana e feriados, não têm direito a folga dominical a cada 7(sete) semanas para os homens e mensal para as mulheres, direito este que fica garantido exclusivamente aos empregados que laboram a jornada de 30(trinta) dias.

Cláusula Oitava - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sujeita a homologação, o pagamento dos direitos resultantes da rescisão deverá ser feito dentro do prazo de lei, sob pena, de arcar o empregador com multa de valor correspondente à 1(um) dia da remuneração do empregado por cada dia de atraso.

Parágrafo Único: O comparecimento do empregador para a homologação e o não comparecimento ou recusa do empregado no prazo estipulado, isentará o Empregador do pagamento das multas estabelecidas e o Sindicato atestará por escrito o não comparecimento ou recusa do empregado.

Cláusula Nona - EMPREGADO SUBSTITUTO

Conceder ao empregado substituto, o mesmo salário contratual do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Cláusula Décima - UNIFORME

Fica estabelecido que é gratuito e obrigatório o fornecimento aos empregados, de uniforme em bom estado e outros equipamentos quando exigidos pelo empregador na prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira - MURAIIS

Os Empregadores se comprometem, desde que solicitados, a ceder um local, de fácil acesso aos empregados, para instalação de um Quadro de Avisos a ser utilizado pelo Sindicato dos Empregados, na divulgação de temas de interesse da categoria, vedada a propaganda sob qualquer forma, inclusive comercial, religiosa e político partidária.

Cláusula Décima Segunda - COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Todos os funcionários que trabalharem em competições esportivas oficiais ou amistosas, fora de seu horário de trabalho, (Técnicos, Atletas, Coordenadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Roupeiros, Funcionários Administrativos e de Manutenção, etc.), terão direito a uma Gratificação, a ser estipulada a critério do Clube, em substituição as horas extras, tendo em vista a dificuldade e impossibilidade de controle de duração do tempo de atividade nas competições, não podendo ser inferior ao correspondente a 70% (setenta por cento) de um dia de remuneração do funcionário.

Cláusula Décima Terceira - INTERVALO INTRAJORNADA

Não se caracteriza como tempo à disposição do empregador, o interstício intra-jornada entre o horário matutino e o horário vespertino ou noturno do exercício do trabalho vinculado as modalidades esportivas que impõem tal exceção para seu desempenho, ficando pelo presente Termo acordado que será, neste caso específico, inaplicável a Sumula 118 do TST, desde que registrados os dois horários da jornada, ficando o empregado naquele intervalo diário, liberado para novos contratos de trabalho com outro empregador, sem prejuízo do contrato vigente.

Cláusula Décima Quarta - ABONO DE FALTAS

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentarem documentos hábeis, serão abonadas pelo empregador as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas de vestibular, supletivo ou concurso público, bem como comparecimento ao serviço médico e odontológico do Sindicato, desde que a comunicação se faça por escrito com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula Décima Quinta - SALÁRIO IGUAL

Garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário do empregado de menor salário na mesma função, apurando-se esse menor salário através do desconto no salário referência das vantagens pessoais do empregado paradigma, tais como dissídios incidentes pelo tempo de serviço, espontâneos, gratificações, etc.

Cláusula Décima Sexta - ESCALA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que é admitido pelo presente Acordo a escala de horário de Trabalho de 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas de descanso, desde que não ultrapassadas as 44(quarenta e quatro) horas semanais e desde que comunicado ao Sindicato de Empregados através de relação nominal onde constará nome do funcionário, data de admissão, função, horário, e folgas, sem prejuízo dos intervalos legais.

Cláusula Décima Sétima - ESCALA DE REVEZAMENTO

Os empregados plantonistas e os demais sujeitos a escala de revezamento terão cada hora normal de serviço prestado em dias ou Domingos de Repasse acrescidos de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal.

Cláusula Décima Oitava - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento aos empregados com a discriminação das importâncias pagas, FGTS e data do pagamento.

Cláusula Décima Nona - EMPREGADO COM MENOS DE 1(UM) ANO

Obrigação por parte da Entidade empregadora de fornecer ao Sindicato uma via de quitação dos empregados demitidos com menos de 1(um) ano de empresa.

Cláusula Vigésima - REGULAMENTO INTERNO

Ficam ratificadas todas as disposições constantes dos regulamentos internos das Entidades, cujas normas integram os Contratos de trabalho.

Cláusula Vigésima Primeira - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões mantidos pelas Entidades para os empregados, mesmo os realizados após o horário normal de trabalho, por força de convênios ou por sua iniciativa para melhoria da qualidade profissional de seus empregados, não constituirão horas extras na jornada de trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda – DA APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem contrato de trabalho há pelo menos 10(dez) anos ininterruptos para o mesmo Empregador e que estejam há 12(doze) meses da Aposentadoria por Tempo de Serviço, poderão ser dispensados, se obrigando o Empregador a efetuar o recolhimento mensal do INSS restante referente a esse período, desde que o empregado tenha comunicado por escrito ao Empregador, no prazo de até 24(vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito a Aposentadoria por tempo de serviço. A falta dessa comunicação pelo Empregado, importa na perda do direito garantido nessa Cláusula.

Parágrafo Único – O Empregador, quando da dispensa, somente estará obrigado ao recolhimento mensal daquele período restante de 12(doze) meses ou menos, enquanto o ex-empregado não obtiver novo emprego naquele período, o que deverá ser mensalmente comprovado pelo empregado através da CTPS, sendo este responsável por essa comunicação, sob pena de, não o fazendo, responder civil e penalmente, além do ressarcimento dos valores.

Cláusula Vigésima Terceira – NORMAS REGULAMENTADORAS

Conforme faculta a NR7, no item 7.3.1.1.1, os Sindicatos subscritores da presente Convenção Coletiva acordam que os Clubes com mais de 25(vinte e cinco) empregados e com até 50(cinquenta) empregados, de grau de risco até 2 (dois), ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Cláusula Vigésima Quarta - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Os Clubes, Associações, Grêmios, Esportivos, Sociais, Recreativos e Culturais e os Empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias ou sua representatividade, sob pena de nulidade.

Cláusula Vigésima Quinta – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da data de instalação da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, os conflitos individuais de interesses, surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego, sejam ditos conflitos surgidos durante o pacto laboral, sejam com a finalidade de extinguir o Contrato de Trabalho, deverão ser obrigatoriamente submetidos previamente à Comissão de Conciliação constituída entre os Sindicatos convenientes, nos termos da Lei 9.958/2000.

Cláusula Vigésima Sexta - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica acordado, nos termos da Lei, que a representação Sindical é limitada a 1(um) representante ou delegado para cada grupo de 30(trinta) empregados dentro da mesma Entidade.

Cláusula Vigésima Sétima – VALE TRANSPORTE

No caso de impossibilidade de emissão do Vale-Transporte por qualquer motivo alheio a vontade do Empregador, ou ainda, quando o único meio de locomoção para ou de determinada região seja o transporte alternativo comprovado por declaração expressa de cooperativa legalizada ou empresa, aquele poderá ser efetivado em espécie, mantida as garantias, descontos e benefícios estabelecidos pela Lei 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17/11/87 e demais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: No caso do *caput* deste artigo, os valores não se incorporarão ao salário ou demais itens da remuneração sob qualquer forma ou título, não tendo natureza salarial, e não se caracteriza como salário utilidade.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de aumento da tarifa de transporte, as entidades deverão complementar a diferença dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias.

Cláusula Vigésima Oitava - DESCONTO DO SINDICATO DE EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a recolher o desconto dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovação da Assembléia Extraordinária e nos termos do Art. 8º, item IV da CF/88, que será efetuado da seguinte forma:

- R\$5,00 (cinco reais) para os empregados que recebem salários até R\$500,00 (quinhentos reais);
- R\$10,00 (dez reais) para os empregados que recebem salários de R\$500,01 (quinhentos reais e um centavo) em diante.

Cláusula Vigésima Nona - DESCONTO DO SINDICATO PATRONAL

Na forma do deliberado em Assembléia Geral da Categoria, os Clubes, Associações, etc., deverão pagar ao Sindicato dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro, a importância única de R\$ 100,00(cem reais) a título de Taxa Assistencial Negocial, nos termos do artigo 8º, incisos III, IV e VI, da Constituição Federal, até o dia 18 de julho de 2008.

Cláusula Trigésima - ALCANCE DO PRESENTE DISSÍDIO

O presente Dissídio ora acordado alcança e tem vigência para todos os empregados em Clubes, Associações, Grêmios, etc., Esportivos, Culturais, Sociais, Recreativos, independente do cargo, setor ou função exercida, excetuando-se, exclusivamente, aqueles empregados legalmente reconhecidos como pertencentes a categorias diferenciadas.

Cláusula Trigésima Primeira - VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência a partir de 1º de junho 2008 até 31 de Maio de 2010, salvo a Cláusula Primeira que trata da correção salarial que tem validade de 1(um) ano, ou seja, de 1º de Junho de 2008 à 31 de Maio de 2009. .

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES,
ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA,
DESPORTOS E SIMILARES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
José Pinheiro dos Santos
Presidente
CPF 345.418.617-04

SINDICATO DOS CLUBES
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
Karla Valéria Pinaud
Presidente
CPF 786.254.247-91